



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**CERTIDÃO**

**JOÃO ADRIANO RODRIGUES, PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BRAGANÇA:**

Certifica que, na ata da Terceira Sessão Ordinária, do ano de dois mil e dezanove, desta Assembleia Municipal, realizada no dia 26 de junho, no Auditório Paulo Quintela de Bragança, na qual participaram setenta e três membros, dos setenta e nove que a constituem, aprovada em minuta, se encontra a seguinte deliberação:

**PONTO 4.2.9 – Proposta de delimitação da “Zona de Pressão Urbanística”.**

Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal de Bragança e previamente distribuída pelos membros.

**“I - CERTIDÃO**

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia onze de junho do ano de dois mil e dezanove, aprovada em minuta, e com a presença dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno e Olga Marília Fernandes Pais, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

**“PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA “ZONA DE PRESSÃO URBANÍSTICA”**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O Decreto-Lei n.º 67/2019, publicado no passado dia 21 de maio, em virtude da existência de muitos imóveis devolutos que não concretizam o seu potencial económico nem cumprem a sua função social, com vista o estímulo à disponibilização de habitação nas zonas do país onde se verifica maior dificuldade de acesso à habitação, vem criar a possibilidade de os municípios agravarem significativamente a taxa de imposto municipal sobre imóveis (a taxa é elevada ao sêxtuplo, agravada, em cada ano subsequente, em mais 10%, com o limite máximo de 12 vezes) para os imóveis localizados em zonas de pressão urbanística que se encontrem devolutos há mais de dois anos.

Para concretizar os referidos objetivos, o referido diploma republica o Decreto-Lei n.º 159/2006, que regula a classificação de “prédio devoluto” e introduz o conceito de “zona de pressão urbanística”, bem como os critérios para a sua delimitação.

De acordo o n.º 4 do artigo 2.º-A do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 08 de agosto, *“Quando a fundamentação para a delimitação de uma área de reabilitação urbana ou para a aprovação de uma operação de reabilitação urbana previstas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana estabeleça como objetivo o aumento da oferta habitacional, o aumento da população residente ou reconheça a escassez habitacional nesses territórios, a delimitação da zona de pressão urbanística pode fundamentar-se diretamente no previsto naqueles documentos”*.

Após a definição da “zona de pressão urbanística”, o Município deverá identificar os prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos

Neste contexto, e considerando que:

- Tanto ao nível local como nacional, verifica-se que os centros urbanos encontram-se, na sua maioria, em estado de avançada degradação das condições de habitabilidade, de salubridade, de estética e de segurança, dos quais o centro histórico de Bragança não é exceção;

- A degradação na zona histórica de Bragança, tornando-a pouco apelativa, constitui um problema urbanístico e social, e contribui para a sua desertificação;

- A Câmara Municipal de Bragança promoveu a delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana (ARU) abrangendo a área do núcleo urbano, incluindo o perímetro do Plano de Pormenor da Zona Histórica I, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público, com o objetivo, entre outros, de “Atrair novas famílias e rejuvenescer a população da zona histórica”;

- A delimitação geográfica da zona de pressão urbanística é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º-A do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 08 de agosto.

Propõe-se a delimitação da zona de pressão urbanística, para efeitos do artigo 2.º-A do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 08 de agosto e do artigo 112.º-B do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, coincidente com a delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico, cuja planta se anexa.

Caso mereça deliberação favorável da Exma. Câmara Municipal, a proposta deverá ser submetida a deliberação da Assembleia Municipal, para posterior publicação



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

através de aviso na 2.<sup>a</sup> série do Diário da República e divulgação na página eletrónica do município, bem como no boletim municipal.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 17 de junho de 2019.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier

**II – Anexo – Planta de Cadastro”**

**Após análise e discussão, foi a mesma proposta submetida a votação, tendo sido aprovada, por unanimidade, estando, momentaneamente, sessenta e seis membros presentes.**

Fizeram declarações de voto os membros Dinis Costa (PS) e António Malhão (PSD).

Por ser verdade e me ter sido pedida, mandei passar a presente certidão que, depois de achada conforme, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Assembleia Municipal de Bragança, 27 de junho 2019

